N. 7. Reg.do

Tenho de recommendar a V. M.ce para sua devida intelligencia e execução, que attentas as circumstancias das Finanças do Imperio, que reclamam imperiosamente a mais restricta economia; Sua Magestade Imperial O Senhor determina que conservando os mesmos ordenados que percebem os Encarregados dos Negocios Brazileiros, Izidoro da Costa e Oliveira, e José de Araujo Ribeiro, e Gaspar José de Lisboa, comtudo fique invariavelmente fixados em 400$ as Despezas de cada uma das respectivas Secretarias, sem que possa ser-lhes abonado nenhum excesso alem da sobredita quantia. Ordenado porem de Quarto da Ponte Ribeiro, Ministro do Peru será reduzido a 2:200$ e as despezas da Secretaria a 200$ de porta ~~cada~~ acima ~~foi~~ suspendida; e o vencimento do Commissario Brazileiro em Serra Leoa será para o futuro de 2:000$ annuaes, e 300$ para despezas do expediente, emquanto a Commissão Mista ali estabelecida continuar a existir.

Nesta occasião se expedem as necessarias communicações a todos os dos Empregados Diplomaticos, para que sejam informados das S. Ordens.

Ds Gde M.ce Rio 24 de Jan.o 1831

Im.o Sr. Ministro e Secretario